



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, com composição e competências redefinidas pela Lei Municipal Nº. 131/98 de 02 de dezembro de 1998, é órgão específico da Secretaria de Municipal de Saúde, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS/Sooretama.

I – Avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e Conferências Estaduais de Saúde, observadas as disposições legais;

II – Criar mecanismos institucionais de relacionamento com a sociedade civil organizada, tais como: Associações de Moradores, ONG'S, OSCIP'S, CEB'S, Entidade de Classe e outros, além do Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, visando à integração gerencial do SUS/ no Município;

III - Propor a criação de câmaras técnicas;

IV – Apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde;



V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de saúde no Município de Sooretama;

VI – Avaliar e acompanhar a efetiva descentralização das ações de saúde no Município de Sooretama, tendo como parâmetro as diretrizes das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde e respeitando as características locais territoriais/áreas e micro áreas de atuação de natureza epidemiológicas e organizacionais;

VII – Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de naturezas públicas ou privadas, integrantes do SUS no Município.

IX – Propor estratégias para a ampliação do acesso às ações de saúde para a população do Município de Sooretama, observando as diretrizes das políticas Municipal, Nacional e Estadual de Saúde;

X – Incentivar e participar da implantação e funcionamento do Conselho gestor dos serviços públicos Municipais de Saúde em cada Unidade de Saúde.

XI – Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS no Município de Sooretama, respeitando as disposições legais;

XII – Desenvolver gestões junto às instituições públicas, filantrópicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;

XIII – Implantar, avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde do Trabalhador;

XIV – Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;



XV – Aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outras de interesse para a saúde;

XVI – Aprovar, acompanhar, fiscalizar e participar das políticas de saúde relacionadas ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

XVII – Contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XVIII – Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo SUS no município recomendando mecanismo para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XIX – Aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pela instituições integrantes do SUS.

XX – Desenvolver gestões junto aos setores das instituições ligadas à área de saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com interesse prioritários da população;

XXI – Difundir informações que possibilitem à população do Município de Sooretama o amplo conhecimento do SUS;

XXII – Apreciar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS;

XXIII – Fiscalizar o cumprimento da Lei Federal Nº. 8.689, de 27 de julho de 1993, que determina a prestação de contas trimestral de cada nível de governo ao respectivo Conselho de Saúde, em audiência pública, no âmbito do município de Sooretama, observando o seguinte;



- a) Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, informar trimestralmente ao Conselho Estadual de Saúde – CES, a realização de prestação de contas nos termos da legislação citada;
- b) Recomendar a suspensão de repasses financeiros á instituições, ONG'S, OSCIP'S, Prestadores de Serviços onde for comprovada irregularidade relativa aos recursos e/ou regras de funcionamento do SUS.

XXIV – Aprovar e administrar a dotação orçamentária específica do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama;

XXV – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A composição do plenário está definida na Lei Municipal nº. 131/98 de 02 de dezembro de 1998, garantida a paridade estabelecida na Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, respeitando a Resolução nº. 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, porém não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, terão mandato de 02 (dois) anos, ficando a critério desses mesmos órgãos e segmentos sociais a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo, por no máximo 02 (dois) mandatos.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, para tomada das providências necessárias á sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º As Justificativas de ausências poderão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

SUBSEÇÃO II FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, ás terças-feiras do mês em questão, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Quando a reunião ordinária recair em dia de feriado, a mesma ocorrerá no dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.



Cada membro terá direito a voto.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com início às **16 (dezesseis) horas** e término às 18 (dezoito) horas.

§ 6º A reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação do Plenário.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde na condição de presidente nato e na ausência, por um membro da Mesa Diretora.

Art. 11 – Na ausência simultânea do Secretário Municipal de Saúde e dos membros da Mesa Diretora, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos conselheiros presentes, eleito entre seus pares.

Art. 12 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Sooretama, terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 13 – A pauta da reunião ordinária constará de:

I – expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama.

IV – Deliberações;

V – Encerramento.

§ 1º Será permitida a solicitação da inclusão de pauta, a qual deverá ser feita na abertura da reunião, devendo a mesma ser apreciada pelo plenário.

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 3º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a aproxima, sempre a critério do Plenário.

§ 4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de tema, obedecidos os seguintes critérios:

I – Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

II – Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III – Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV – Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 6º Cabe à Secretaria executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14 – Quando mais de um conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente devera concedê-la na seguinte ordem:



I – Ao autor ou autores da proposição;

II – Ao relator;

III – Ao autor ou autores de voto em separado;

IV – Ao autor ou autores de emendas;

VI – Ao Conselheiro contrário á matéria em discussão;

VI – Ao Conselheiro favorável à matéria em discussão;

§ 1º Sendo o aparte a breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o orador permitir:

I – O conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão;

II – Não será admitido aparte:

- a) Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- b) Quando o orador declarar categoricamente que não o permite;
- c) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- d) Em parecer oral;

III – Os apartes subordinam-se à disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Art. 15 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I – 15 (quinze) minutos para discussão de projetos;

II – 10 (dez) minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;

III – 10 (dez) minutos para discussão de requerimento;

IV – 02 (dois) minutos improrrogáveis para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;

V – 05 (cinco) minutos para proferir declaração de voto.

Art.16 – Sempre que um conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente.

I – O requerimento de adiamento poderá ser apresentado a qualquer momento, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;

II – Quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição, será votado em primeiro lugar o de maior prazo;

III – Tendo sido adiado uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;

IV – Qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 17 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Pela ausência do orador;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – Mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo Único. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art 18 – A votação deverá ser feita após o encerramento da discussão.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação o mesmo será prorrogado automaticamente.

§ 2º A declaração do presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º É ilícito ao conselheiro, depois da votação, enviar à mesa declaração do voto.

Art. 19 – A votação se dará pelos processos simbólicos onde o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros a erguerem a mão, primeiramente se a favor, segundo se contrários em seguida as abstenções, proclamando por fim o resultado.

§ 1º Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

§ 3º Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

Art., 20 – No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 21 – As deliberações de Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, Sobre fatos ou situações, com propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As Resoluções serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário, bem como, jornais locais afixadas em locais públicos de fácil acesso a toda população.

§Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como, jornais locais afixados em locais públicos de fácil acesso a toda população, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 4º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, como aprovação de maioria simples de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art.22 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, observadas a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias, após os processos de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – No início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) conselheiro. O Conselheiro que pediu vista será o relator.

Quando mais de um conselheiro pedir vistas, terão tantos relatores quanto forem os pedidos.

III – A questão de ordem é direito exclusivamente ligados ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

IV – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 23 – As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas em livro ata manuscrito e posteriormente digitada, devem constar:

I – Relação dos participantes seguida dos nomes de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentadas;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior aos temas a serem incluídos na reunião seguinte, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em ata manuscrita e digitada.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07(sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções na ata serão entregues pelo (s) conselheiros (s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 24 – O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, pode fazer-se representar perante instancias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Seção II

Mesa Diretora

Art. 25 – Os membros da Mesa Diretora, exceto seu presidente, deverão ser eleitos entre os conselheiros titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, mediante voto direto, para período de 02 (dois) anos, obedecendo à paridade estabelecida em Lei.

Art. 26 – São membros da Mesa Diretora, o presidente e 03 (três) membros, sendo os seguintes segmentos, 01(um) gestor (presidente); 01 (um) prestador de serviços; 01 (um) profissional de saúde, 01 (um) usuário.

Art. 27 – A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente na terceira terça-feira de cada mês.

Art. 28 – À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução ou dela implicitamente resultantes:

I – Dirigir os serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II – Fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como, assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam publicados por escrito irradiados, filmados ou televisionados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos conselheiros.

Art. 29 – A função de membro da Mesa Diretora cessará:

I – ao findar o mandato;

II – com eleição da nova Mesa;

III – pela renúncia;

IV – por falecimento;

V – pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Seção III

Comissão e Grupos de Trabalho

Art. 30 – As Comissões Intersetoriais Permanentes constituídas por força da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, têm por finalidade



articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I – Comissão Intersetorial de Saneamento, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente – CISMA;

II – Comissão Intersetorial de descentralização de Serviços de Saúde – CIDS;

III – Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças – CIOF;

IV – Comissão Intersetorial de Educação Permanente no Controle Social – CIEPCS.

Art. 31 – A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho permanentes ou transitórias, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, articulando e integrando os órgãos, instituindo entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama.

Art. 32 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, contando cada membro com respectivo suplente, que o substitua nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, e designados pelo presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por, no máximo 04 (quatro) conselheiros, titular ou suplente, indicados pelo Conselho Pleno e membros designados ou convidados (que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros), com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

II – Comissões Permanentes – o Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama poderá no interesse da Saúde criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 06 (seis) membros, titular ou suplente, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;

III – Grupos de Trabalho – os grupos de trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, composto por no máximo 03 (três) membros não necessariamente conselheiros.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que no caso das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um conselheiro indicado pelo Plenário e um coordenador-adjunto escolhido pela própria Comissão.

§ 2º As Comissões e/ou Grupos de Trabalho não coordenadas por conselheiros, deverão ter suas atividades acompanhadas por um conselheiro especialmente indicado para integrá-los.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões permanentes, exceto quando aprovado pelo Plenário.

§ 4º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano. A secretaria executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama para providenciar a sua substituição.

Art. 33 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidade, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 34 – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I – coordenar os trabalhos;

II – promover condições necessárias pra que as Comissões ou Grupos de Trabalho atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgão e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – designar secretário adjunto para cada reunião;

IV – apresentar relatório conclusivo ao secretário executivo sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama;

V – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama;

Art. 35 – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer esclarecimentos que lhes forme úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção IV

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 36 – Aos conselheiros compete:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama;

II – estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentado relatórios da missão;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – construir e realizar o perfil duplo do conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema único de Saúde-SUS.

Art. 37 – Ao presidente compete:

I – quanto às reuniões do Conselho:

- a) Abri-las, presidi-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;
- b) Solicitar leitura da ata, pelo secretário executivo;
- c) Conceder a palavra aos conselheiros;
- d) Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;



- e) Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- f) Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- g) Decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- h) Anunciar a pauta e o número de conselheiros presentes em plenário;
- i) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
- j) Convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- k) Determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;
- l) Convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde – CMS quando necessário;
- m) Emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

II – Quanto às proposições:

- a) Submetê-las a discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- b) Proceder à distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- c) Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Estrutura

Art. 38 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá uma secretaria executiva, diretamente subordinada ao seu presidente.

Parágrafo Único. A secretaria executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico – administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 39 – a secretaria executiva será composta por um secretário executivo, indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, e referendado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Parágrafo Único. A secretaria executiva contará com servidores administrativos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como espaço físico para exercer suas funções.

Art. 40 – são atribuições da secretaria executiva:

I - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III – dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;



VI – encaminhar ao plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

VIII - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos estabelecimentos públicos de saúde;

IX – propor ao Plenário do Conselho Municipal de saúde – CMS/Sooretama a formalização da estrutura organizacional da secretaria executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

X – despachar os processos e expediente de rotina;

XI – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama.

Art. 41 – São atribuições do secretário executivo:

I – instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria.

III – participar da mesa assessorando o presidente nas reuniões;

IV – despachar com o presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – articularem-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama e promover o apoio necessário as mesmas;



VI – manter entendimentos com dirigentes dos demais setores e órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII – submeter ao presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX – convocar as reuniões do Conselho Municipal Saúde – CMS/Sooretama e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Sooretama, assim como pelo Plenário;

XI - delegar competências.

**REGIMENTO APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA AOS
OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS
– ATA 002/2006.**

ARNALDO LOUREIRO DA SILVA
Presidente do CMS/Sooretama

TARCISIO DE SOUZA TESSARO
Secretário Executivo CMS/Sooretama